DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12062/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8161/2014
PROTOCOLO	: 1495089
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 12/2014/SEJUSP/MS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: ANTONINHO BRUSCHI
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO 9º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 67.200,00

Vistos...,

Figuram-se os autos sobre o procedimento dispensa de licitação formalização do contrato de locação nº 12/2014/SEJUSP e 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Antoninho Bruschi, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado à instalação do 9º Batalhão da Policia Militar/MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA **n.º 23987/2016 (peça 15)**, pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 31/301.142/2014), do instrumento contratual (Contrato de Locação nº 012/2014/SEJUSP/MS), correspondentes às (1ª e 2ª fases), e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 11674/2017(peça 20)**, no qual concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/301.142/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foi encaminhada ao Tribunal de Contas, em cumprimento as disposições prescritas na Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e encontra-se instruída de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 54/2016. Constatou-se ainda, que ocorreu dentro do prazo de vigência, bem como o acréscimo do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao instrumento contratual nº 012/2014/SEJUSP/MS este foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O empenho de despesa foi realizado conforme determinações do artigo 58 da Lei 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Ex Positis, formulo o meu **DECIDO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento dispensa de licitação, celebrado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Antoninho Bruschi, com fulcro no artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato de locação nº 12/2014/SEJUSP, com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do e 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em epígrafe nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

IV – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO